CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

AS COMISSÕES
30/07/24

PROJETO DE LEI 125/2024

Altera a redação da Lei 5.093 de 10 de outubro de 2018, para garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à vaga em estacionamento.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/Mg, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovam e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei 5.093, de 10 de outubro de 2018 e acrescenta §4º ao mesmo artigo com a seguinte redação:

> Art. 1º – Ficam asseguradas nos estabelecimentos públicos e privados, vias e em todos os locais que mantenham estacionamentos para uso público, a reserva de 2% (dois por cento) das vagas para veículos que transportem ou sejam conduzidos por mulheres gestantes, por pessoas acompanhadas de crianças de até 02 (dois) anos de idade e conduzidos ou acompanhadas por pessoas com Transtorno do Espectro Autista.
> § 1º (...)
> ....
> §4º – A utilização da vaga para pessoas com Transtorno do Espectro Autista que trata o *caput* deste artigo, ficará condicionada à apresentação de laudo médico, e/ ou carteira de identificação que comprove a condição de pessoa com autismo.

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei 5.093, de 10 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará ao responsável legal pelo estabelecimento as seguintes punições:
>
> a) advertência;
>
> b) multa de 5 (cinco) Unidades de Referência Fiscal do Município – UREF - MC, sendo a multa dobrada a cada nova notificação.

Art. 3º.Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2024.

MARTINS LIMA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

WILTON AFONSO DIAS SOARES
Secretário

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
30/07/2024
HORA 09:35
ASSI